



PROCESSO Nº 529/15

PROTOCOLO Nº 13.453.150-9

PARECER CEE/CES Nº 63/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES nº 25/14, de 16/07/14, que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* Paranavaí.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 46/15, de 15/06/15 (fl. 60), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 005/14, de 18/12/14 (fl.03), encaminha o atendimento ao Parecer nº CEE/CES nº 25/14, de 16/07/14, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* Paranavaí.

1. 2 Da Instituição de Educação Superior

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experiência, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 529/15

2. Mérito

No voto da relatora do Parecer nº CEE/CES nº 25/14, de 16/07/2014, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* Paranavaí, constou a solicitação de encaminhamento, em 180 dias, de manifestação a respeito das recomendações da Comissão Verificadora, nos seguintes termos:

- Elaboração de PPI, de Ato Institucional regulamentando a carga horária em hora relógio.
- Constituição de comitês de ética em pesquisa com seres humanos e animais.
- Estabelecer melhores condições de infraestrutura de laboratórios especializados para o curso de Ciências Biológicas, bem como da biblioteca e de seu acervo, inclusive informatizando-o
- Estabelecer protocolos de experimentos e instalação de um biotério.

Em resposta, a UNESPAR, *campus* Paranavaí, encaminhou o Projeto de Laboratório de Microscopia e Atas nº 12 e 13/14, de Reuniões do Colegiado de Ciências Biológicas, realizadas em 26/11/14 e 17/12/14, respectivamente, onde constam:

Ata nº 13/14

(...)

A manifestação do colegiado quanto as recomendações do parecer CEE/CES nº 25/2014 de 16 julho de 2014 referentes ao Pedido de Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas-Licenciatura foi:

1. Elaboração do PPI, de ato institucional regulamentando a carga horária em hora relógio: A UNESPAR, Universidade Estadual do Paraná, *campus* Paranavaí obteve aprovação do PPI (anexo) via Decreto 9538 de 05/12/2013. Quanto à regulamentação da carga horária em hora relógio evidenciamos que a IES, para o ano letivo de 2015 atenderá ao disposto no item II do artigo 2º da resolução CNE/CES nº 02/2007 regulamentando posteriormente uma vez que a instituição encontra-se em processo de consolidação enquanto Universidade.



PROCESSO Nº 529/15

2. Constituição do Comitê de Ética com Pesquisa em Seres Humanos e Animais: Em reunião do Conselho Superior – COU em 11 e 12/12/14, ficou aprovada a diretoria da comissão de ética para a criação do comitê de ética em pesquisas com seres humanos e animais. Todavia os projetos de pesquisa que envolve seres humanos e animais do campus podem ser cadastrados via site da plataforma Brasil.

3. Estabelecer melhores condições de infraestrutura de laboratórios especializados para o curso de Ciências Biológicas, bem como da biblioteca e seu acervo, inclusive informatizando-o: Com relação à infraestrutura o colegiado elaborou um projeto (anexo) visando a criação de um Laboratório de Microscopia contendo equipamentos e materiais de consumo para a realização de aulas práticas e pesquisa. A direção do campus disponibilizou uma sala para o referido laboratório. Sobre a aquisição e informatização do acervo, a Direção informa que em 2015 a UNESPAR, contará com um Sistema Unificado de Informatização. Este campus já conta com uma Bibliotecária aprovada em concurso, aguardando nomeação.

4. Estabelecer protocolos de experimentos e instalação de um Biotério: Uma vez que o curso de Ciências Biológicas é de Licenciatura não haverá maiores implicações quanto ao não estabelecimento de protocolos e instalação de Biotério. Ressaltamos que ambas as práticas não exigem os referidos protocolos ou a utilização de animais.

Ata nº 12/14

(...)

Elaboração de Ações para melhorar o curso de graduação a serem desenvolvidas em 2015 em função do Parecer emitido pelo Conselho Estadual de Educação (Ofício nº 25/14) para o Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

Aprovação do projeto apresentado pela professora Marcia R. Royer intitulado: “Laboratório de microscopia da UNESPAR, campus Paranavaí: Citologia, Histologia e Microbiologia” o qual prevê a aquisição da infraestrutura necessária (disponibilização da sala e aquisição de equipamentos e material de consumo) para montagem de um novo laboratório, em conformidade com o Parecer do Conselho Estadual de Educação.

(...)

Quanto ao atendimento às recomendações da comissão verificadora, consta ainda, em ata, a deliberação de elencar novos títulos para promover a melhoria do acervo bibliográfico na área de Biologia.



PROCESSO Nº 529/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por atendida a solicitação contida no Parecer nº CEE/CES nº 25/14, de 16/07/2014, que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura ofertado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no *campus* de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à instituição de educação superior, bem como à mantenedora, proceder à continuidade do processo de ampliação do acervo bibliográfico na área de Biologia e à implantação do Laboratório de Microscopia.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE